

PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 05/03/90

Lagarto, 05/03/90

Almeida
Funcionário (a)



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Lagarto

SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

REGISTRO

Registrado (a) às fls. 16 V a 22 U

livro 04189

arto. 05 do M. C. de 1990

Almeida
Funcionário (a)

LEI Nº 01/90

DE 05 DE MARÇO DE 1990

" REAJUSTA OS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS ESTATUTÁRIOS; DO NÍVEL SUPERIOR, TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, OPERATIVO, DO MAGISTÉRIO, SUPLEMENTAR, DOS PROVENTOS DOS INATIVOS E DÃ ' OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

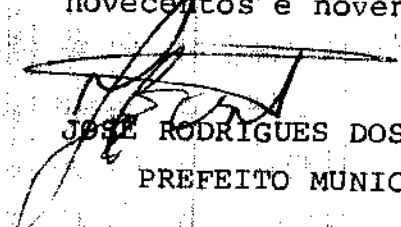
Art. 1º - Ficar reajustados os vencimentos e vantagens fixas dos Funcionários Públicos Civis Estatutários, do Nível Superior, Técnico Administrativo, Operativo, do Magistério, Suplementar e dos Proventos dos Inativos, de acordo com o percentual que varia entre 200% (duzentos por cento) e 250% (duzentos e cinquenta por cento), conforme os Anexos 6A, 6B, 6C, 6D e 6E, que passar a integrarem esta Lei.

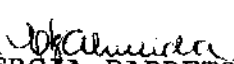
Art. 2º - O reajuste de que trara o Art. 1º desta Lei será concedido de forma integral a partir de 1º de março de 1990.

Art. 3º - Nos cálculos decorrentes da aplicação desta Lei serão desprezadas as frações de centavos.

Art. 4º - As despesas decorrente da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no vigente Orçamento.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE, aos cinco dias do mês de março do Ano de hum mil novecentos e noventa.


JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL


CLARA MÉRCIA BARRETO DE ALMEIDA
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO